Lei Municipal n. 831, de 29 de dezembro de 2009.

"Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e o Fundo de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS e dá outras providências."

DAVID LEITE DA SILVA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 2º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável denominado daqui por diante de (CMDRS), órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

I – Participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;

II – Promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;

III – Incentivar o melhoramento da qualidade de vida dos habitantes do Município, preferencialmente os da zona rural;

IV – Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural, em especial do plano de desenvolvimento rural;

V – Promover atividades complementares às estabelecidas pelo plano de desenvolvimento rural no sentido de desenvolver a atividade rural do município;

VI – promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

VII – Assegurar que a utilização dos recursos repassados se dê naqueles setores considerado prioritário pelo CMDRS;

VIII – Zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento;

Art. 3º - O CMDRS será integrado por representantes do Poder Público Municipal, das organizações dos agricultores, de beneficiários do programa nacional de reforma agrária e das organizações da sociedade civil.

Art. 4º - Cada instituição ou organismo convidado a integrar o CMDRS indicará, por escrito, seus representantes titulares e suplentes.

§1º - Os membros do CMDRS terão seus mandados com duração de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

§2º - O CMDRS, será composto de no mínimo 5 (cinco) E NO MÁXIMO DE 10 (dez) membros.

Art. 4º - O Prefeito Municipal nomeará por decreto, os Conselheiros Titulares e Suplentes indicados por suas instituições.

Parágrafo único – O desempenho da atividade de Conselheiro ou Membro do CMDRS, em hipótese alguma será remunerado.

Art. 5º - O CMDRS será composto por:

I – poder público:

a) Secretaria Municipal de Agricultura – 1 (um) Titular e 1 (um) Suplente;

b) Secretaria Municipal de Meio Ambiente – 1 (um) Titular e 1 (um) Suplente;

c) Secretaria Municipal de Industria e Comércio – 1 (um) Titular e 1 (um) Suplente;

d) Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – 1 (um) Titular e 1 (um) Suplente;

e) Secretaria Municipal de Planejamento – 1 (um) Titular e 1 (um) Suplente;

II – Sociedade Civil Organizada:

a) Associação dos produtores – 1 (um) Titular e 1 (um) Suplente;

b) Associação Comercial – 1 (um) Titular e 1 (um) Suplente;

c) Sindicato dos Trabalhadores Rurais – 1 (um) Titular e 1 (um) Suplente;

d) Prefeitura Comunitária de Beatriz – 1 (um) Titular e 1 (um) Suplente;

Art. 6º - O CMDRS terá uma Diretoria Executiva constituída por um Presidente, um Vice Presidente e um Secretário.

§1º - O mandado da Diretoria Executiva será de 1 (um) ano, permitido a reeleição por um período consecutivo.

§2º - Os Conselheiros elegerão dentre os membros Titulares o Presidente, Vice-presidente e o Secretário, para o exercício seguinte, na ultima reunião ordinária do ano civil.

§3 – No caso de vacância a instituição deverá indicar a nova composição de membro Titular e Suplente.

§4º - A ausência não justificada, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no período de 1 (um) ano civil, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

§5º - Os Conselheiros do CMDRS deverão ser convocados com 7 (sete) dias de antecedência para a reunião extraordinária, devendo ser esclarecida a pauta.

Parágrafo único – pelo desempenho das funções da Diretoria Executiva, os Conselheiros não serão em hipótese alguma remunerados.

Art. 7º - O CMDRS poderá constituir a Câmara Técnica Municipal, que será um órgão auxiliar, tendo atribuições específica e determinada:

a) Poderá analisar matérias para o CMDRS;

b) Acompanhar e supervisionar os recursos do PRONAF, juntamente com o INCRA-SR 28.

c) Quaisquer irregularidades observadas pelo CTM, deverão prontamente cominar o CMDRS, que deverá encaminhar ao CEDRS e ao INCRA-SR 28.

Art. 8º - O CMDRS deverá acompanhar os convênio ou instrumentos pactuados pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 9º - O CMDRS será responsável pela gestão do Fundo de Agricultura.

Art. 10 - O CMDRS poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 11 - Sempre que houver necessidade, o CMDRS poderá convidar pessoas, técnicos, lideres ou dirigentes para participarem de reuniões, sem direito a voto, mas com direito de voz.

Art. 12 - o CMDRS terá o prazo de 30 (trinta) dias para elaborar o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal por decreto.

Art. 13 - O CMDRS poderá substituir toda a Diretoria Executiva ou qualquer membro, quando não cumprirem ou transgredirem os dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno, mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 14 - A alteração do Regimento Interno somente será possível, mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 15 - Fica criado o Fundo de Desenvolvimento Rural Sustentável - FMDRS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas de Desenvolvimento Rural Sustentável direcionadas.

Art. 16 - O FMDRS é constituído por:

I – dotações do Orçamento Geral do *município*, classificadas na função de desenvolvimento rural;

II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMDRS;

IIII – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de desenvolvimento rural;

IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMDRS;

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Art. 17 - O FMDRS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 18 - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

I - membro nato: Chefe do Poder Executivo Municipal;

II – poder público:

a) Secretaria Municipal de Agricultura – 1 (um) Titular e 1 (um) Suplente;

b) Secretaria Municipal de Meio Ambiente – 1 (um) Titular e 1 (um) Suplente;

c) Secretaria Municipal de Industria e Comércio – 1 (um) Titular e 1 (um) Suplente;

d) Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – 1 (um) Titular e 1 (um) Suplente;

e) Secretaria Municipal de Planejamento – 1 (um) Titular e 1 (um) Suplente;

II – Sociedade Civil Organizada:

e) Associação dos produtores – 1 (um) Titular e 1 (um) Suplente;

f) Associação Comercial – 1 (um) Titular e 1 (um) Suplente;

g) Sindicato dos Trabalhadores Rurais – 1 (um) Titular e 1 (um) Suplente;

h) Prefeitura Comunitária de Beatriz – 1 (um) Titular e 1 (um) Suplente;

§ 1º - Em caso de modificação da nomenclatura ou atribuições dos órgãos acima relacionados, assumirá a vaga no FMDRS o órgão cujas atribuições sejam afins.

§ 2º - A Presidência do Conselho-Gestor do FMDRS será exercida pelo Secretário Municipal de Agricultura.

§ 3º - O presidente do Conselho-Gestor do FMDRS exercerá o voto de qualidade.

§ 4º - Competirá a Secretaria Municipal de Agricultura proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 19 - As aplicações dos recursos do FMDRS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 20 - Ao Conselho Gestor do FMDRS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMDRS e atendimento dos beneficiários dos programas de Desenvolvimento Rural Sustentável observado o disposto nesta Lei, a política e o Plano M*unicipal* de desenvolvimento rural;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMDRS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FMDRS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMDRS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável - CONDRAF, nos casos em que o FMDRS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FMDRS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FMDRS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar

critérios de alocação de recursos e programas de desenvolvimento rural sustentável existentes.

Art. 21 - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Descoberto, Estado de Goiás, em 29 de dezembro de 2009.

DAVID LEITE DA SILVA
Prefeito Municipal